PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui diretrizes de conscientização e combate dos malefícios dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar – DEF ou cigarros eletrônicos, nas escolas da rede pública e privada no âmbito do município de Natal, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam instituídas as diretrizes de conscientização e combate dos malefícios dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar – DEF ou cigarros eletrônicos, nas escolas da rede pública e privada no âmbito do município de Natal.

Parágrafo único: Para efeito do *Caput* deste artigo, incluem-se como Dispositivos Eletrônicos para Fumar, os chamados e-cigarros, pen-drives, vaporizadores, Heet ou Heatstick, produtos híbridos, os acessórios e os refis destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico utilizado para fumar.

Art. 2°. São diretrizes de conscientização e combate dos malefícios dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar nas escolas:

I – contribuir para a divulgação e acesso de informações acerca dos malefícios do uso desses Dispositivos Eletrônicos para Fumar à saúde humana, junto à Comunidade Escolar;

II – colaborar na adoção de medidas adicionais para coibir o uso e o comércio regular e irregular dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar na Comunidade Escolar;

III – promover ações sociais e campanhas educativas para a conscientização e informação sobre o tema;

IV – divulgar os canais de acesso de Serviços Públicos e de organizações não governamentais que prestem apoio aos usuários de Dispositivos Eletrônicos para Fumar.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Parágrafo Único. Dentre as Ações sócio-educativas estabelecidas no Item III supra, poderão ser realizadas Campanhas Publicitárias, Reuniões, Palestras, Cursos e Congressos, além de outras formas de conscientização e informação acerca do tema.

Art. 3°. Para a consecução das diretrizes insculpidas no Art. 2° e para a viabilização da infraestrutura necessária à sua manutenção, poderão ser firmadas parcerias entre o Poder Público Municipal e outros órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, assim como com organizações não governamentais e empresas privadas.

Art. 4°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 15 de julho de 2022.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

JUSTIFICATIVA

Os Dispositivos Eletrônicos para Fumar – DEF são aparelhos que funcionam com bateria e tem diversas formas e mecanismos de funcionamento. As soluções líquidas utilizadas nos DEF contêm inúmeras substâncias tóxicas, entre elas, formaldeído, metais pesados, acetaldeído, acroleína, flavorizantes e, em sua maioria, ainda aditivos com sabores e nicotina, droga que podem causa dependência, adoecimento e até a morte.

O contato com essas substâncias tóxicas pode causar malefícios irreversíveis a saúde humana como câncer, doenças respiratórias e cardiovasculares. Segundo Cristiane Roberta P. Tomaz, Técnica em Promoção da Saúde e Controle do Tabagismo da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais in artigo publicado no períodico do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva (NESCON) da Faculdade de Medicina da UFMG, *"Os cigarros eletrônicos causam impacto na saúde a curto e a alongo prazo. O seu uso está relacionado ao surgimento de doenças, a ocorrência de explosões e a intoxicação, principalmente por crianças, pelo contato com seu líquido. A exposição a qualquer carcinogêneo conhecido é inaceitável. Não há evidência científica suficiente e definitiva que indique o uso de cigarros eletrônicos para a cessação do tabagismo (entendido como dependência à nicotina). A recomendação para os usuários que desejam parar de fumar é que procurem uma Unidade Básica de Saúde mais próxima"*.

Importante salientar que **no Brasil, a importação, comercialização e propaganda de DEFs é PROIBIDA DESDE O ANO DE 2009**, conforme Resolução da Diretoria Colegiada nº 046, de 28 de agosto de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, entretanto, tem sido cada vez mais observado o seu uso, em especial entre a população mais jovem.

Verifica-se, pois, a necessidade de que sejam implementadas as diretrizes, objeto do presente Projeto de Lei, visto que a população natelense, em especial os mais jovens, encontram-se expostos aos riscos à saúde e, inclusive, com risco de morte, inerentes a comercialização irregular e a falta de conhecimento dos malefícios decorrentes do uso dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Destaque-se, por oportuno, que a Constituição Federal prevê, ao lado do Direito à Saúde, a obrigação do Estado dar-lhe efeetiva concreção, por meio de "*políticas sociais que visem à redução do risco dew doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação*", conforme insculpido no seu Art. 196.

Sob o ponto de visto formal, a presente propositura encontra fundamento na regra geral de que a iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, consoante Art. 39, caput, da LOM. Já sob o ponto de vista material, a proposta visa garantir a proteção e a defesa da saúde, matéria sobre a qual o município possui competência legislativa suplementar, nos termos do Art. 24, XII e Art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Por tudo isso, Nobres Edis e, considerando a imperiosa necessidade de proteção do bem maior do ser humano, sua saúde e sua vida, se faz urgente a tomada de medidas para coibir a comercialização e o uso dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar em nosso Município, em especial, na Rede Municipal de Ensino.

Convicto da relevância da presente propositura, e visando proporcionar acesso à população escolar do município de Natal ao conhecimento dos malefícios decorrentes do uso dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar, inclusive com orisco de morte, bem como proporcionar melhores condições de vida e de saúde a toda sociedade antalense, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Palácio Padre Miguelinho, em 15 de julho de 2022.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal